



Comissão de  
Direito Sistêmico



# Cartilha de Direito Sistêmico

# CARTILHA COMISSÃO DIREITO SISTÊMICO OAB-PE

Elaborada sob a gestão de:

**PRESIDENTE:**

Anita Duarte de Andrade

**VICE-PRESIDENTE:**

Bruno Cesar Brasileiro Clemente

**SECRETÁRIA:**

Judith Pinheiro Silveira Borba

E publicada sob a gestão de:

**PRESIDENTE:**

Francisca Cleoneide Rabelo Diniz

**VICE-PRESIDENTE:**

Anita Duarte de Andrade

**SECRETÁRIO:**

Gustavo Regalado Costa

**MEMBROS:**

Charisma Cristina Alves Tomé Belo

Gilmar de Araújo Pimenta

Luis Paulo Sundfeld

Nathalia Cavalcanti Telino

Wdson Pyerre Soares Silva

Membros colaboradores:

Morgana Leão da Rocha

Vânia Campêlo Loureiro

**COLABORADORES**

**EXTERNOS:**

André Vinícius Guimarães de  
Carvalho - Subseção Olinda/PE

Mary Adriani Barbosa Alves -  
Subseção de Caruaru/PE

Renata Albuquerque Palcoski -  
Juíza do Trabalho do TRT/12

# TEMPO DE RESSIGNIFICAR

*(Para os operadores do Direito)*

---

Existem vários caminhos,  
Na vida é preciso mudar  
Resgatar alguns avisos  
Deixar outros para lá  
Aprender com o que vivemos  
Competências somar  
Abandonar o que não serve  
Esquecer repetições,  
Buscar novos padrões  
Tempo de um outro olhar  
De fazer uma travessia  
Que nos faz enxergar:  
Aqui dentro mora alguém  
Que precisamos encontrar  
E que essa descoberta  
Também é capaz de nos mostrar  
Apesar de sermos um  
Vale sempre a lembrança  
Somos parte de um todo  
Essa é a nossa aliança

**- Anita Duarte**

# O QUE É O DIREITO SISTÊMICO?

A expressão “Direito Sistêmico” foi criada pelo Dr. Sami Storch, juiz de direito da Bahia, quando, em 2010, criou um blog com esse nome para registrar suas experiências na aplicação das Constelações Familiares no Poder Judiciário.

Entretanto, válido é ressaltar que o Direito Sistêmico não se limitou às Constelações Familiares. Isso porque o Direito Sistêmico não se trata apenas de um método - de uma abordagem para a resolução de conflitos, mas de uma postura a ser utilizada pelo profissional.

Noutras palavras, o Direito Sistêmico faz um convite a uma releitura sobre o conflito, a mudar posturas, sem sair do lugar que deve ocupar. Convida para desenvolver competências transversais, ampliar a consciência e trazer autorresponsabilidade na administração e solução de conflitos. Não é uma negativa da lei. Também não é um direito alternativo. Como também não pode e nem deve ser confundido com um ramo do Direito, até porque, como ficará mais claro ao longo desta cartilha, está vinculado à postura do profissional e não com alterações no ordenamento jurídico.

## E por que tem ganhado **ESPAÇO** na justiça?

Com o tempo e em razão do crescente número de processos no Poder Judiciário, parece que a pacificação dos conflitos, em alguns contornos fica esquecida. Em algumas situações a justiça responde, mas não pacifica. E responder não é, necessariamente, resolver.

É nesse contexto que nasce um movimento que ganha o nome de justiça qualitativa, onde a própria justiça se abre para falar em desjudicialização, autocomposição, sistema multiportas, amparado pela Resolução 125 do CNJ, lei de mediação, CPC, Resolução 174 e 288 do CSJT.

Então, o Direito Sistêmico pode ser traduzido como uma abordagem que traz novidade e inquietação, como tudo o que é novo, com a proposta de sair da postura do julgamento, para uma postura do entendimento e se delinea como um possível caminho para a advocacia, para os operadores do direito e para a sociedade.

Uma pergunta que insiste em ressoar para os que lidam com o Direito Sistêmico, é:

## **DIREITO SISTÊMICO É CONSTELAÇÃO FAMILIAR?**

A ideia do Direito Sistêmico, cuja origem tem como pedra de toque as constelações familiares, criada pelo alemão Bert Hellinger, que desenvolveu essa prática vivencial terapêutica com base na consolidação de vários conhecimentos, de origens filosófica e psicológica, a exemplo da fenomenologia e das terapias familiares, desembocando na percepção de três leis naturais aos sistemas familiares, denominadas por ele de “Ordens do Amor” (HELLINGER, 2007). Essas leis naturais, também denominadas de leis sistêmicas, regem as relações humanas, e são citadas por Hellinger, a saber: a lei da ordem (hierarquia), a lei do pertencimento e a lei do equilíbrio entre o dar e tomar (STORCH, 2015).

Com a compreensão da necessidade de harmonia nos sistemas familiares e outros sistemas dos relacionamentos humanos, Bert Hellinger desenvolveu a prática das constelações.

Em alemão, o método é chamado de Familienaufstellung, que poderia ter sido traduzido para “colocação/posicionamento” familiar, pois o que se vê são as posições dos elementos que integram um sistema no campo daquele sistema (ROSA, 2014). Mas, como a técnica foi traduzida para constelação, assim nos referimos aqui também.

As “Ordens do Amor” desenvolvidas por Bert Hellinger, regulam as relações humanas e, por esse motivo, é possível dizer que são inerentes a todos os sistemas, a exemplo do sistema familiar, do sistema organizacional ou qualquer outro tipo de sistema, de modo que aquelas leis mantêm a harmonia desses sistemas (HELLINGER, 2007). Portanto, essas ordens são como leis universais que definem a vida e as relações entre os seres humanos, desde seu nascimento até a morte e valem em qualquer cultura, como leis naturais.

Em linhas muito apertadas, a Constelação Familiar é uma vivência, direcionada por um constelador, cuja finalidade, inicialmente introduzida no universo terapêutico, visa apresentar as informações já existentes no campo do sistema que está sendo observado, possibilitando novos movimentos no referido sistema.

Como vivência poderá ou não ser utilizada no âmbito do judicial, a depender do objetivo buscado pelos profissionais e pelas partes, contudo, sempre com muita responsabilidade e transparência, conforme preconizado por Sami Storch.

Por outro lado, um operador do direito poderá ter uma postura sistêmica, pautado no conhecimento das bases do Direito Sistêmico, integrando referidos saberes no seu dia a dia profissional, sem nunca realizar a vivência da constelação familiar.

Logo, reitera-se, que **embora o Direito Sistêmico tenha como uma das suas bases a Constelação Familiar, com ela NÃO se confunde!**

Talvez o (a) leitor(a), esteja se perguntando: ok! Mas o que isto tem a ver com a advocacia?

**Respondemos!**

## **AS ORDENS DO AMOR E O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA**

As ordens do amor, conceituadas e sistematizadas por Bert Hellinger, servem de base à percepção fenomenológica das Constelações Familiares e informam, igualmente, enquanto princípios, o Direito Sistêmico, ou a visão sistêmica do direito.

Vejamos o que nos informa cada uma dessas ordens:

### **• PERTENCIMENTO**

*Todos têm o direito de pertencer, ninguém pode ser excluído do seu sistema.*

Cada um de nós necessita do reconhecimento como membro que pertence a um lugar e exerce um papel dentro de uma dinâmica familiar. Enquanto parte de um determinado sistema ou microsistema.

Sim, pois vivemos a partir de um sistema e passamos a atuar em diversos microsistemas, como, escola, universidade, trabalho, Justiça, sócios, etc. Quando agimos em dissonância com o pertencimento, ou quando de alguma forma somos ou nos sentimos excluídos de determinado sistema, certamente vários conflitos nascerão como reflexo e efeito direto desta causa que pode estar oculta e até mesmo refletir-se na repetição de determinados padrões conflituosos quer interna ou externamente.

## • HIERARQUIA OU PRECEDÊNCIA

*Quem vem primeiro tem precedência.*

*“O ser é estruturado pelo tempo. O ser é definido pelo tempo e através dele, recebe seu posicionamento. Quem entrou primeiro em um sistema tem precedência sobre quem entrou depois.” (Bert Hellinger).*

Em todas as esferas ou microsistemas nos quais ingressamos a hierarquia ou precedência está presente. Através dela constatamos a necessidade de honrar os que vieram antes, por exemplo, os nossos ancestrais. Assim se aplica esta ordem ao nosso sistema de trabalho e ao meio social em que vivemos.

Quando esta ordem não é preservada, possivelmente diversos conflitos se potencializam e podem emergir em forma de embates e disputas.

## • EQUILÍBRIO

*Deve existir um balanceamento entre o dar e o receber.*

*“O que dá e o que recebe conhecem a paz se o dar e o receber forem equivalentes. Nós nos sentimos credores quando damos algo a alguém e devedores quando recebemos. O equilíbrio entre crédito e débito é fundamental nos relacionamentos”. (Bert Hellinger).*

Para uma relação estar em harmonia e mesmo para uma boa gestão ou resolução do conflito é importante a compreensão e a busca desse equilíbrio necessário, com o objetivo de construir um bom acordo, no qual seja alcançado o aspecto colaborativo do “ganha -ganha”.

Para uma relação estar em harmonia e mesmo para uma boa gestão ou resolução do conflito é importante a compreensão e a busca desse equilíbrio necessário, com o objetivo de construir um bom acordo, no qual seja alcançado o aspecto colaborativo do “ganha -ganha”.

A compreensão das Ordens do Amor permite ao ser humano perceber com clareza e viver em harmonia com sua própria história, com seus familiares e no meio social e, sobretudo, permite ao advogado atuar com o discernimento necessário ao seu lugar e papel na gestão e resolução/administração do conflito do cliente.

A visão sistêmica no exercício da advocacia, portanto, colabora com a melhor percepção e clareza acerca das causas subjacentes ao conflito e contribui sobremaneira em trazer lucidez ou tomada de consciência ao indivíduo, facilitando a resolução dos conflitos a partir da raiz, contribuindo, desta forma, para a pacificação social e à própria expansão da Consciência.

Advogar sob as ordens do amor é compreender o seu lugar de força, o espaço e tempo de cada parte integrante do conflito ou dos interesses postos ao exercício da advocacia, e conduzir sua atividade dentro do equilíbrio necessário às relações, pois o (a) advogado (a) é antes de tudo um pacificador.

## **UM OLHAR SISTÊMICO SOBRE O CONFLITO**

Sabe-se que a própria natureza das relações humanas desencadeia inúmeros tipos de conflitos, sendo uma situação natural, uma vez que o homem é um ser social (ARISTÓTELES, 1998).

Segundo Bobbio (1998, p.225), qualquer grupo social, qualquer sociedade histórica pode ser definida em qualquer momento de acordo com as formas de conflito e de cooperação entre os diversos atores que nela surgem.

O conflito geralmente tem suas raízes num lugar bem mais profundo daquilo que brota ou emerge em seu aspecto mais superficial, por assim dizer.

Ao perceber o conflito à luz das ordens do amor e da ajuda, que são princípios que norteiam a visão sistêmica do direito e o próprio exercício da advocacia sistêmica, o olhar para o cliente torna-se mais profundo e através de ferramentas como: as perguntas com propósito, também utilizadas na mediação, dentre outras técnicas, pode-se trazer a tomada de consciência ao cliente acerca de aspectos do conflito e do real interesse subjacente, ou seja, qual a real necessidade que através do conflito se busca comunicar ou revelar.

A partir desta ideia, trazemos:

## **“Um olhar sistêmico sobre o conflito”:**

Antes de Bert Hellinger e Sami Storch relacionarem teoria de sistemas e realidade, a partir da compreensão acerca da gênese e solução de conflitos de interesses comuns à vida em sociedade, cientistas como Heisenberg (1958), como também Edgar Morin (2003) e Fritjof Capra (1996), dentre outros, já haviam proposto a tese de que nada pode ser compreendido isoladamente, ou seja, fora do seu contexto - as inter-relações entre as partes do conflito (pessoas e aspectos do conflito em si) e destas com o todo (o conflito instalado), incluía-se aí sua origem e consequente evolução.

É possível que ao ler e refletir sobre o que foi dito acima, esteja a se perguntar os porquês justificariam o tempo e a energia despendidos por um advogado (a), juiz (a) na compreensão de um problema/conflito de interesses cuja solução “rápida” e pontual poderia ser alcançada a uma ‘simples’ provocação do Poder Judiciário, trazendo retorno financeiro e resposta célere às partes interessadas e também ao advogado (a) - estes últimos do ponto de vista financeiro.

Certamente já observou que é dito popularmente que a “justiça (Poder Judiciário) tarda, mas não falha”, o que traz à nossa mente quase automaticamente a ideia de ganhar algo sobre a derrota de outra pessoa. Neste mesmo raciocínio perguntamos: será mesmo rápida a resposta do Judiciário quando de sua provocação e, ainda que o seja, a depender do critério de análise adotado – será mesmo efetiva a resposta que leva ao fim do conflito, ao contentamento das partes, à pacificação social?

É possível que sua resposta incida sobre a permanência dos conflitos e/ou rejudicialização destes conflitos.

Aqui os postulados da Antropologia e da Sociologia, quanto à evolução da sociedade e dos indivíduos que a integram, são necessários para que se compreenda que avanços acontecem na forma de perceber e pensar os fatos sociais, de modo que já há um bom tempo, precisamente desde a segunda metade do século XX, os humanos vêm percebendo que os acontecimentos, considerados bons e ruins pela maioria, e os sujeitos destes acontecimentos (as pessoas) não podem ser compreendidos isoladamente dos seus contextos. Esta ideia começou a ser aplicada pelos físicos pós-modernos, criadores da denominada Física Quântica, e no contexto das mudanças climáticas e do *modus operandi* antropocêntrico, isto é, o ser humano como um ente dissociado do meio ambiente – e superior a tudo que o cerca, sendo-lhe, portanto, concedido o direito natural de dominar e subjugar a natureza e “os outros” à força, “vencendo-os”, por derradeiro.

Então, temos aí o paradigma do “ganha-perde”, também conhecido como a kelseniana ‘Teoria Pura do Direito’, o Positivismo, ou o olhar fixo numa pequena porção do problema (sentença favorável), vencendo o conflito ao final – seja na vara de família, na vara penal, na vara de sucessões, ou trabalhista, enfim o pensamento que imperou por séculos, impregnado de uma visão que negligenciou sempre a causa, em favor do sintoma, da consequência. Tratar o sintoma é resolver o problema na causa, na origem? Certamente sua resposta é não.

Se é certo que há situações nas quais é preciso urgente e imperativa resposta do Judiciário quanto às medidas cautelares, liminares em sede de tutela antecipada, por exemplo, também é certo que há situações onde o diálogo evitaria ou mitigaria anos, décadas ou uma vida inteira de sofrimento biopsicofísico às partes litigantes. E é para tais casos concretos que o operador do direito precisa atentar. Não há sentido em perpetuar sofrimento adicional e evitável ao seu cliente por anos a fio, se um olhar sistêmico (contextualizado) sobre as partes e o(s) problema(s), sobre a (s) coisa (s) em disputa proporcionaria a todos ganhos permanentes, emocionais e financeiros.

Sim, financeiros! Porque é ainda, no momento presente, imensurável a demanda por soluções menos onerosas do ponto de vista emocional e temporal e mais efetivas quanto ao consenso alcançado (celeridade).

Pense sobre isso. Advogado (a), se depois de conhecer a abordagem sistêmica do direito às suas demandas – este olhar ampliado, contextualizado e prudente sobre o conflito -; se mesmo após conhecer melhor a aplicação da Ciência Jurídica com olhar mais humanizado, ainda assim não lhe for viável no momento, ao menos restará a certeza de que há caminhos menos desgastantes para o exercício da sua função como operador do direito e para seu cliente, que muitas vezes não tem acesso ao conhecimento técnico e científico que você dispõe – carecendo mesmo da sua orientação quanto a melhor solução para o problema no qual se vê enredado.

Aos operadores do direito de forma ampla, cabe ressaltar que não é apenas no momento da conciliação e mediação que é possível aplicar o pensamento sistêmico. Durante o litígio, se inevitável, ainda é concedida às partes e seus advogados, pelo próprio Código de Processo Civil e Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 125 de 2010, oportunidades de solução pacífica de controvérsias. Então, guarda que a aplicação do que aprendeu na formação em Direito continua fundamental e necessária à sua atividade profissional, pois saber relacionar as várias dimensões de uma causa implica em transdisciplinaridade. E quanto a isto lembre que é Pedagogia Humana, o apreender e o compreender as nuances do ser humano, o qual, não raras ocasiões, esconde até mesmo de si os impulsos que regem suas próprias ações, conforme bem explana a Resolução CNJ, nº 225 de 2016.

E se relembrar os tempos de acadêmico (a) do direito, há de rememorar que os fatos sociais são fontes materiais do direito e, se assim o são, a norma-regra jurídica, desde a gênese, deve acompanhar as mudanças de cunho sociológico que se apresentam, e no mesmo sentido trilhar a interpretação do fato e aplicação da norma-regra de modo equitativo – a cada um o que lhe é devido.

*Leitor (a), pense o quanto você mesmo (a), em dada circunstância, gostaria de resolver suas questões em conflito de um modo menos desgastante e com o apoio técnico de um (a) advogado (a).*

Por esta razão, o (a) advogado (a) é visto como um profissional da ajuda!

## **Mas o que é isto?**

# ORDENS DA AJUDA E O (A) ADVOGADO (A) COMO PROFISSÃO DA AJUDA

Bert Hellinger ensinou sobre as “Ordens da Ajuda”, na sua obra com o mesmo título. Esse tipo de ajuda se enquadra como um auxílio profissional e não uma ajuda interpessoal.

O (a) advogado (a) se enquadra como um profissional da ajuda? Sim! Assim como o médico (a), psicólogo (a), professor (a), dentre outros profissionais, pois existe uma relação entre o conhecimento técnico (específico da área de atuação) e o desenvolvimento humano.

Hellinger ensina que para ser um “bom ajudante” é preciso respeitar cinco Ordens, quais sejam:

**01)** “Dar o que tem e tomar o que precisa”, sendo assim o(a) advogado(a) só pode conceder o que preleciona o ordenamento jurídico e pautar a sua atuação na técnica-jurídica.

**02)** “Submeter-se às circunstâncias e somente interferir e apoiar à medida que elas o permitem”. Isso significa que o(a) advogado(a) não irá tomar o lugar do ajudado (cliente), nem o problema como seu, mas se colocar ao lado para auxiliar com técnica jurídica, auxiliando o (a) cliente a realizar escolhas possíveis, de acordo com o ordenamento jurídico.

**03)** “O ajudante se colocar como adulto perante um adulto que procura ajuda”, é importante que o advogado (a) tenha a consciência de que não é “salvador(a)” do (a) cliente e que pode ajudá-lo (la) a encontrar o melhor caminho para solução do conflito, através dos seus conhecimentos jurídicos. Ademais, é imprescindível que veja seu cliente como um ser adulto, detentor de direitos e deveres, incentivando a autorresponsabilidade.

**04)** “A empatia do ajudante deve ser menos pessoal, não se envolver em um relacionamento pessoal com o(a) cliente”. Ou seja, olhar para o (a) ajudado (a) com respeito. Sem se colocar na posição de pai/mãe, cuidador ou protetor. Reconhecer que cada ser possui em si a força para lidar com seu próprio destino.

**05)** “Conceder amor a cada um como ele é, por mais que seja diferente de mim”. O que significa que o (a) advogado (a) não deve julgar os casos que chegam, mas ouvir e demonstrar as possíveis soluções legais, para que o (a) cliente - titular do conflito - tome a decisão sobre o melhor caminho. Compreendendo que nem sempre aquilo que almejamos ou visualizamos como o melhor caminho a ser tomado será aquele que o ajudado está disposto ou consegue seguir.

Essas singelas diretrizes das ordens da ajuda auxiliam o profissional a encontrar e reconhecer o seu lugar de atuação profissional, identificar os limites da profissão e permite ajudar o cliente diante do conflito. Tais constatações tornam a profissão mais saudável, inclusive para saber cobrar pelo serviço prestado, invés de se aliar à dor do cliente, julgando-o pequeno diante do conflito que vivência, a ponto de o profissional sentir-se culpado de cobrar de forma justa por seu serviço. Ou, até mesmo protege o profissional de frustrações desnecessárias a partir das escolhas jurídicas feitas pelo cliente, pois as ordens da ajuda contribuem para que o operador do direito não caia na figura do “salvador”, aquele que detém a força para resolver o conflito do cliente, desmitificando essa crença que muitos carregamos, haja vista que somos meros ajudantes, a partir do nosso lugar de conhecedores das técnicas jurídicas, mas ao cabo e ao final, quem é o detentor do conflito é o cliente.

Portanto, ao encontrar seu lugar de atuação profissional, a profissão deixará de ter o peso que muitos carregam sem necessidade, mas que afetam em inúmeros aspectos da vida do profissional.

# COMO APLICAR O DIREITO SISTÊMICO NA PRÁTICA?

É de bom alvitre enfatizar que a cultura do *ganha x perde* está imersa na sociedade e na vida humana. Essa ideia foi refletida na área jurídica: na simbologia, nos procedimentos e na linguagem. Em razão da crise de efetividade, das críticas feitas ao Poder Judiciário e também pelo Direito precisar acompanhar as necessidades sociais, passou a existir a essencialidade de pensar em uma cultura de pacificação, fundamentada no próprio ordenamento jurídico.

Com isso nasceram reflexões e a importância de desenvolver competências transversais. Entretanto, apesar disso, a estrutura da disputa ainda está arraigada no imaginário coletivo, fato que reverbera nas relações judiciais. O advogado desenvolve o poder da oratória, do embate e se prepara para “brigar pelo direito do seu cliente”, “defender os interesses do cliente” e “vencer o processo”.

Reflete-se que o simbolismo e apego por palavras que tragam a ideia de disputa pode ser ressignificado, moldado e no lugar, é possível trazer outros mecanismos, tanto de forma preventiva, quanto em audiências de conciliação e audiências de instrução, com o fim de analisar estados emocionais, garantir um ambiente tranquilo e colaborativo.

Algumas posturas sistêmicas podem ser utilizadas na atuação da advocacia, tanto nos atendimentos, quanto na elaboração de petições e nas audiências (presenciais ou telepresenciais), dentre elas destacam-se: o **rapport**, fator que favorece a empatia e a confiança, o **brainstorm** (tempestade de ideias), o qual permite que a criatividade seja incentivada e que caminhos e possibilidades de soluções sejam vistas.

A **escuta** se caracteriza como uma postura interessante, uma vez que por meio da **escuta aberta** (ouvir sem julgamentos), **inferencial** (analisar os movimentos, as entonações e captar o que está por trás da mensagem) e da **escuta ativa** (ouvir de forma atenta) é possível fomentar relações mais saudáveis e aproximar os fatos da realidade. (CARVALHAL, 2017).

Existem, ainda, outros instrumentos que podem ser utilizados nas audiências, tais como: o **acolhimento**, no lugar do pregão, ir buscar as partes para que se sintam em um ambiente mais familiar, uma vez que para muitos e em razão dos fatores já mencionados ao longo desse trabalho, o Poder Judiciário passou a ser sinônimo de “lugar de guerra e de insegurança”, o **Caucus** (conciliação apartada), que consiste em uma reunião privada e separada, com o objetivo de auxiliar a comunicação e a mudança de postura, a **recontextualização ou parafraseamento**, com o fim de reproduzir a ideia sem alterar o sentido original, com uma maior suavidade, utilização de frases sistêmicas, as quais caracterizam-se por frases ou perguntas que ajudem a trazer conscientização para o cliente ou jurisdicionado, através das possibilidades e consequências trazidas por uma demanda judicial (CNJ, manual online).

Sendo assim, através de uma frase, pergunta ou conversa sistêmica, é possível viabilizar uma ampliação de consciência, ativar o estado de presença e a autorresponsabilidade, para a participação no evento que impulsionou a buscar o Poder Judiciário.

Ademais, por meio da **Comunicação Não-Violenta** (ROSENBERG, 2017), os operadores do direito, em conjunto com os litigantes, os quais - todos eles - conseguem estabelecer diálogos e encontrar reconhecimentos recíprocos por meio do conflito.

Salienta-se que tais ferramentas não consistem em estratégias puras de conciliação e nem visam à conciliação como único caminho, também não têm o intuito de “terapeutizar o direito”, mas são mecanismos que permitem um ambiente mais saudável e atestam uma preocupação com a efetividade da paz social e do processo.

## **SÍNTESE DOS ASPECTOS POSITIVOS DA POSTURA SISTÊMICA**

Como construído ao longo desta apresentação, a transdisciplinaridade na postura sistêmica é quase que um caminho inevitável para o operador do direito. Pois a busca pelo seu lugar de atuação profissional saudável acaba implicando na ampliação do olhar deste operador para sua atuação e sua dinâmica profissional, fatos que reverberam no seu processo de autoconhecimento. Isso porque, realiza o exercício do estado de presença, no escopo de olhar para a si e para o seu redor, observando questões que outrora passavam despercebidas. E isso, nada mais é do que exercitar o autoconhecimento.

Imensamente relevante frisar que não se trata de deixar a técnica jurídica de lado. Pode-se dizer que a postura sistêmica está muito mais voltada a forma como se encaram os conflitos. Pois as soluções jurídicas dos conflitos estão delimitadas pelo ordenamento jurídico e pelas soluções legais, como por exemplo, no sistema multiportas da justiça.

Não se está desonrando ou maculando a atuação do operador de direito, mas o convidando a olhar para os lados e ver os outros caminhos que não seguem apenas a trilha da litigiosidade e da disputa, podendo também caminhar pela estrada da cooperação e da conciliação. Ressaltando que todas elas são válidas e fazem parte do sistema jurídico e sua história.

Não obstante, a postura sistêmica convida o profissional do direito a encarar de frente cada conflito, porém se protegendo para não se emaranhar com ele (já que muitas vezes o conflito que nos chega pode ser tão convidativo por questões inconscientes e que tocam fundo no emocional do profissional, o fazendo assumir o papel do salvador, por exemplo). Com consciência quanto ao seu lugar, a postura sistêmica poderá auxiliar o profissional do direito a se proteger desta “cilada da vida”, o auxiliando a identificar quando saiu da postura profissional, que certamente o manteria mais seguro e técnico para suas análises e enfrentamentos do conflito que não lhe pertence, mas o qual assumiu o dever de ajudar.

Não se trata de ser insensível ao conflito alheio, mas de acolher com empatia, sabendo que sua contribuição é profissional e de ajuda, e não de aliado do cliente a ponto de perder-se na dor do outro. Ou seja, não é ser “bonzinho” e nem agir com frieza, mas atuar de maneira assertiva e saudável, logo, equilibrada.

**A postura sistêmica, portanto, tem como função primordial manter segura e saudável a profissão do advogado (ou de qualquer outro operador do Direito). Os conhecimentos transdisciplinares lhe servem de ferramenta. Mas os caminhos que apresentará para seus clientes são os jurídicos.**

É como se imaginariamente se dividissem os conhecimentos assim: o advogado em seu contexto pessoal/profissional aprofunda-se em saberes para além do Direito, mas que contribuem para sua análise do conflito e das partes envolvidas com esse conflito. Contudo, a solução para o conflito, após sua análise sistêmica e complexa do olhar e do lugar daquele profissional, será sempre uma solução jurídica. E, por isso, é que denominado de postura sistêmica do profissional do direito.

Com isso, demonstra-se que não é correto e nem se está buscando te-rapeutizar, romantizar, moralizar a atuação jurídica do profissional do Direito. Mas sim, ampliar a forma como se observa e analisa o objeto do trabalho jurídico que é conflito. Saber identificar que a lide subjacente, como a sociológica, pode ser a causa real para que a parte titular do conflito tenha desejado judicializar. Assim, o olhar sistêmico auxilia o profissional do Direito entender se de fato a porta a bater é a da sentença ou se há contornos para uma solução extrajudicial. Ou, ainda, conseguir observar que dores emocionais são muito mais presentes do que direitos violados, ajudando a perceber se nas leis há resguardo quando a possível violação, mesmo sabendo que não será o suficiente para resolver aquela dor, conseguindo apresentar essa realidade para o cliente sem se sentir culpado ou sobrecarregado.

Por tudo isto, o Direito Sistêmico ajuda o profissional a não cair na tentação de ser justiceiro. Sentindo-se útil e completo ao entregar o que pode, a saber: as regras do ordenamento jurídico. Nesses pontos, as ordens da ajuda de Bert Hellinger são pedras preciosas para o profissional do direito e sua postura profissional saudável.

Com base na postura sistêmica, viabilizada pelo Direito Sistêmico, indubitavelmente, nos reconectamos com aquilo que nos iguala e entrelaça a todos, a nossa humanidade.

## EXEMPLO DE APLICAÇÃO DA POSTURA SISTÊMICA PELO (A) ADVOGADO (A)

Márcia, mãe de uma garota, Karolina, de 10 anos, que necessitava da autorização para residir com a sua filha na Bélgica, local em que já morava há alguns anos, possuindo visto de permanência, matrimônio e estabilidade financeira e que tinha feito muito esforço para alcançar esta posição em sua vida, tendo sido tudo por sua filha, mas, justo agora, o pai da criança, detentor da guarda e do domicílio da menor, Matheus, estava se negando a conceder a autorização voluntariamente.

O fato narrado por Márcia a asseguraria o direito ao ajuizamento de uma Ação de Autorização Judicial de Suprimento de Autorização Paterna de Morada definitiva no Exterior, pois ela relatara que havia litígio com Matheus e que a tratativa com este era uma muito difícil, por ser uma pessoa agressiva e intransigente e que tratava a garota desta forma (durante a convivência enquanto casal, Márcia tinha sofrido violência psicológica), sendo impossível o não ajuizamento de ação.

Márcia chegou muito apreensiva no escritório, com uma postura que demonstrava bastante angústia.

Já Karolina, demonstrou estar super ansiosa em ir morar na Bélgica com sua mãe.

Após o relato de Márcia, observamos ser necessário uma intervenção diretamente com a menor, que estava na companhia da mãe na entrevista. Por meio da postura sistêmica, foi dito: “Karolina, tudo o que está havendo é uma questão exclusivamente de adultos, do seu pai e da sua mãe, não diz respeito a você, não é uma questão sua, muito embora seja sobre você. Seus pais te amam. É tudo por amor.

Lembre-se sempre de dizer para eles quando algo neste sentido vier em sua direção: “Pai, mãe, eu não tenho nada a ver com essa questão de vocês. Eu sou a criança. Vocês são os adultos.” Pedimos para a criança se ausentar da sala e nos dirigirmos para a mãe e fortalecemos dentro desta que a postura ensinada para a criança iria possivelmente levar a uma conciliação, que o caso não iria se judicializar, tendo a cliente se expressado: “Eu duvido”.

Márcia ainda informou que o pai de Karolina não havia matriculado a filha no ano corrente, já estando no mês de abril.

Após, telefonamos para Mateus em busca de uma conciliação, informamos que havíamos sido contratados por Márcia, tendo este informado que não tinha absolutamente nada a tratar conosco, pois não era bandido para ter que lidar com advogados. Diante do ocorrido, esclarecemos a Márcia que ela precisava buscar a tranquilidade dentro de si, que naturalmente isso iria reverberar em Matheus. Que também seria necessário que se dirigisse ao pai da criança formalmente, caso contrário quem terminaria por resolver a questão seria a filha, não sendo tal ato de sua responsabilidade.

Assevera-se que a criança costumava ficar no meio do emaranhamento do casal, quando subitamente Márcia nos encaminhou um áudio que Karolina havia enviado como resposta a uma atitude do pai de envolver a criança mais uma vez na questão, o qual transcrevemos: “(...) E também pai, porque eu amo muito o senhor, o senhor sabe disso, mas eu não gosto não, porque toda vez que eu vou falar qualquer coisinha com o senhor o senhor fala grosso comigo, aí eu não gosto não, porque o senhor se estressa fácil. Eu sei quem o senhor é e que tá cheio de problema, e o senhor se estressa fácil. E não fale grosso comigo não, porque eu sou sua filha, tá certo? E eu não fiz nada de mal para o senhor não. E esse assunto de adulto o senhor fale com a minha mãe e converse com ela direitinho, sem ficar grosso, tá bom? Te amo.” (grifo nosso)

Com o decorrer do tempo necessitamos nos comunicar por diversas vezes com Marcia e nesta fortalecemos sua autoconfiança e autorresponsabilidade, assegurando que a conciliação seria um caminho.

A mensagem da menor para o pai nos trouxe a experiência de que a postura sistêmica de todos os envolvidos reverbera no próprio sistema, pois o comportamento da criança perante o pai o posicionou sobre os devidos lugares de cada no sistema, o de Karolina, como criança e filha, e o de Matheus e Márcia, como adultos e pais responsáveis.

O movimento foi gradativo e pontual direcionando a postura da mãe e da filha para que fosse tratado não apenas o objeto da ação judicial, mas principalmente o medo e a disputa existente na relação do casal e direcionando o foco para o que é melhor para a criança, ou seja, oportunizá-la a ter uma melhor qualidade de vida.

Depois de um tempo, a mãe informou que já estava conversando com Matheus, algo que não conseguia anteriormente.

Finalmente Matheus deu o primeiro passo em direção ao amor e autorizou a expedição do passaporte de sua filha.

Neste intervalo, percebemos que a própria Márcia não tinha um ímpeto litigioso na essência, esta só não sabia como fazer diferente, tanto que sempre que falávamos em ajuizamento de ação havia uma certa resistência, uma certa morosidade no movimento das partes.

Quando Matheus, acreditando que no lugar de pai, tomou, por amor, aquilo que é o mais importante, a vida de sua filha, finalmente recebemos a ligação de Márcia informando que Matheus havia procedido com a autorização da viagem da filha, voluntariamente. Nossa tese do sentimento conciliatório em Márcia se confirmou ao informar para esta a necessidade de homologação da conciliação pelo juízo e esta esclarecer que não precisaria mais.

Que já estava bem, e que já tinha alcançado o esperado, pois finalmente estava com sua filha na Bélgica.

Concluiu-se que a postura sistêmica foi fundamental para o fechamento tão belo de um caso jurídico. Foram utilizadas principalmente as ordens do amor e da ajuda, como ferramentas para a solução do litígio. O ajuste no equilíbrio do sistema, movimento iniciado pelos causídicos, terminou por trazer tranquilidade, serenidade, respeito ao papel e posição de cada um no sistema.

Importa compreender que a postura do advogado é capaz de direcionar um caminho mais harmonioso para a resolução do conflito e que é fundamental a sua postura como ajudante dentro do papel de advogado, se mantendo neutro, com vistas à credulidade do direito sistêmico. Sendo assim, a preservação da criança, advinda com a redução ou até mesmo extinção do conflito terminar por minimizar os danos emocionais a todos os envolvidos.

A família alcançou o seu objetivo de forma pacífica, não sendo necessária a judicialização do caso até o momento.

Caso cedido por membros da comissão, com o fim de exemplificar a prática do Direito Sistêmico.

*\*Os nomes mencionados são meramente figurativos, com vistas a preservar a identidade dos envolvidos.\**

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

**ARISTÓTELES.** Política. Tradução: Antonio Campelo Amaral e Carlos Gomes. São Paulo: editora Vega, 1998.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política.** trad. Carmen C, Varriale et ai.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacais. - Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1ª ed., 1998. V.1.

HELLINGER, Bert. **Ordens do Amor. Um guia para o trabalho com Constelações Familiares.** Tradução Newton de Araujo Queiroz. São Paulo: Ed. Cultrix, 2007.

\_\_\_\_\_, Bert. **Ordens da ajuda.** Tradução: Tsuyuko Jinno-Spelter. Patos de Minas: Atman, 2005.

\_\_\_\_\_, Bert. **Simetria oculta do amor.** Trad. Newton A. Queiroz. 6ed. São Paulo: Cultrix, 2015.

GOLEMAN, Daniel. **Inteligência Emocional.** ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 1995.

ROSA. Amilton Plácido da. **Direito sistêmico: a justiça curativa, de soluções profundas e duradouras.** In: Revista MP Especial, ano 2, ed. 11, janeiro de 2014, Ministério Público do Mato Grosso do Sul.

ROSENBERG. Marshall B. **Comunicação não-violenta. Técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais.** (tradução Márcio Vilela). São Paulo. Editora Ágora, 2006.

STORCH, Sami. **O que é Direito Sistêmico?** Disponível em < <https://direito-sistemico.wordpress.com/2010/11/29/o-que-e-direito-sistemico/> > acesso em 17.jun.2021



Comissão de  
Direito Sistemico

